



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 795

DE 29 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Massapê, Estado do Ceará, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** A fiscalização da Câmara Municipal de Massapê, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Massapê possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- VII – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VIII – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- IX – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;
- X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado por servidor comissionado, o qual se manifestara através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Massapê, regulamentará mediante Resolução o órgão e o cargo o qual será responsável pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 6º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Encarregado do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Massapê, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 7º.** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

### CAPÍTULO V

#### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 8º.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicara também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo único.** Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicara o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidaria.

## **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 9º.** No apoio ao Controle Externo, o SCI devera exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 10.** O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 3 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 11.** Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o art. 5º, os servidores que:

I - Estiverem em estágio probatório;

II - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - Realizem atividade político-partidária;

IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 12.** Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de que trata o art. 5º, responsável pelo SCI:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades;

II – O acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**§1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficara sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 3º.** O servidor lotado no SCI devera guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas

funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 13.** Além do Presidente e do Contador, o responsável pelo SCI assinara conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar no. 101/2000.

**Art. 14.** O responsável pelo SCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15.** Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Massapê, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 1 (um) cargo de Técnico de Controle Interno;

II - 1 (um) cargo de Agente Administrativo.

§ 1º. O nível de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos criados nos termos deste artigo, as atribuições, a cargas horárias semanal exigidas e suas respectivas remunerações mensais estão demonstradas no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º. Os cargos criados na forma deste artigo, ficarão alocados no Órgão responsável pela gestão do Sistema de Controle Interno.

**Art. 16.** Os servidores alocados no Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – De cursos relacionados a sua área de atuação;

IV – Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas e outros órgão de controle.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

  
João Jacques Carneiro Albuquerque  
**Prefeito Municipal**



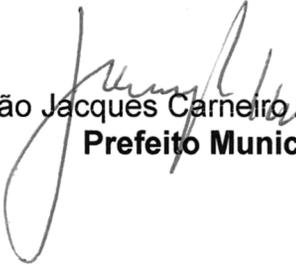
**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

**SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 795/2018**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

  
João Jacques Carneiro Albuquerque  
**Prefeito Municipal**